



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**AUTÓGRAFO N.º 80/2023**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 061/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2023 A SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2023 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à VILA SÃO VICENTE DE PAULO, repasse do valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais), de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Miguel Lombardi.

01.03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS

01.03.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS - UNIÃO

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 05

Código de aplicação 500 011 - SUBVENÇÃO - Vila

**Art. 2º** O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 04 (quatro) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva permanência.

§ 2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

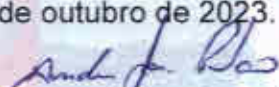
§ 3º A efetivação do repasse à entidade está subordinada ao crédito pelo Governo do Estado de São Paulo, realizado fundo a fundo.

**Artigo 3º** A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa do TCE/SP.

**Artigo 4º** Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2023.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 03 de outubro de 2023.

  
**ANDERSON JOSÉ PILÃO**  
Presidente

  
**RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER**  
Secretária